

INQUÉRITO 4.879 DISTRITO FEDERAL

RELATOR	: MIN. ALEXANDRE DE MORAES
AUTOR(A/S)(ES)	: SOB SIGILO
PROC.(A/S)(ES)	: SOB SIGILO
INVEST.(A/S)	: SOB SIGILO
ADV.(A/S)	: SOB SIGILO
INVEST.(A/S)	: SOB SIGILO
ADV.(A/S)	: SOB SIGILO
INVEST.(A/S)	: SOB SIGILO
ADV.(A/S)	: SOB SIGILO
INVEST.(A/S)	: SOB SIGILO
ADV.(A/S)	: SOB SIGILO
INVEST.(A/S)	: SOB SIGILO
ADV.(A/S)	: SOB SIGILO
INVEST.(A/S)	: SOB SIGILO
ADV.(A/S)	: SOB SIGILO
INVEST.(A/S)	: SOB SIGILO
ADV.(A/S)	: SOB SIGILO
INVEST.(A/S)	: SOB SIGILO
ADV.(A/S)	: SOB SIGILO
INVEST.(A/S)	: SOB SIGILO
ADV.(A/S)	: SOB SIGILO
INVEST.(A/S)	: SOB SIGILO
ADV.(A/S)	: SOB SIGILO
INVEST.(A/S)	: SOB SIGILO
ADV.(A/S)	: SOB SIGILO
INVEST.(A/S)	: SOB SIGILO
ADV.(A/S)	: SOB SIGILO

DECISÃO

Trata-se de manifestação da Procuradoria-Geral da República, por meio da qual requer (a) *a decretação da prisão preventiva do sujeito identificado como "Professor Marcinho", com supedâneo no art. 312 do CPP, para garantia da ordem pública, diante no nítido perigo advindo do seu estado de liberdade;* e (b) *o imediato encaminhamento dos autos à autoridade policial, para que, em acréscimo, proceda às diligências que julgar pertinentes, inclusive a identificação dos interlocutores do vídeo de que se cuida.*

Argumenta a PGR que *"o interlocutor identificado como Professor Marcinho, ao expor, propalar e divulgar, em live transmitida na rede social*

TikTok, a existência de recompensa pela “cabeça” de Ministros dessa Corte Suprema, com citação nominal a Vossa Excelência, a quem cabe a relatoria deste feito, atua de forma a ameaçar, de forma concreta, a ordem pública, bem como a integridade física de magistrados integrantes da mais alta Corte do País”.

É o relatório. Decido.

O presente Inquérito foi instaurado a pedido da Procuradoria-Geral da República em face do Deputado Federal Otoni Moura de Paulo Júnior, Marcos Antônio Pereira Gomes (“Zé Trovão”), Sérgio Bavini (cujo nome artístico é Sérgio Reis), Eduardo Oliveira Araújo, Wellington Macedo de Souza, Antônio Galvan, Alexandre Urbano Raitz Petersen, Turíbio Torres, Juliano da Silva Martins e Bruno Henrique Semczeszm, para apurar a convocação da população, por meio das redes sociais, a praticar atos criminosos e violentos de protesto, às vésperas do feriado de 7/9/2021, durante uma suposta manifestação e greve de “caminhoneiros”.

Os elementos de informação demonstraram a atuação dos investigados na divulgação de mensagens, agressões e ameaças contra a Democracia, o Estado de Direito e suas Instituições, a justificar naquele momento, a imposição de diversas medidas cautelares.

Nesse contexto, informa a Procuradoria-Geral da República ter tomado conhecimento de fatos gravíssimos potencialmente comprometedores da ordem pública, segundo notícia veiculada pelo portal DCM (Diário do Centro do Mundo), por meio do link <https://www.diariodocentrodomundo.com.br/essencial/bolsonarista-empresario-moraes/amp/>. Consta da referida publicação que:

“Um bolsonarista afirmou que um empresário quer pagar para quem matar o ministro Alexandre de Moraes. Em live no TikTok, o homem identificado como ‘professor Marcinho’, ou Márcio Giovani Nique, afirmou:

‘Não vou falar agora quem é, pode me torturar, mas tem um empresário grande que está oferecendo uma grana federal pela cabeça do Alexandre de Moraes. Vivo ou morto querem trazer ele’.

Ele elogia a suposta iniciativa, dizendo que “demorou, mas aconteceu”.

Do mesmo vídeo, segundo a PGR, é possível, ainda, extrair as seguintes informações relevantes:

A partir de hoje, nós temos um grupamento no Brasil que nós vamos caçar ministros em qualquer lugar que eles estejam (...) onde eles estiverem. (...)

A partir das arbitrariedades de hoje à tarde, nós estávamos esperando ainda que os caras tentassem reconsiderar. (...) Não vou falar agora quem é, pode me torturar, mas tem um empresário grande que está oferecendo uma grana federal (...) pela cabeça do Alexandre de Moraes. Vivo ou morto, vai ser para quem trazer ele. (...) Agora no Brasil vai ser assim, vai ter prêmio pela cabeça deles. (...)

Não é questão de esquerda e de direita, é contra a soberania brasileira voltar a ser o que era (...) Os narcotraficantes que eles liberaram tá lá vendendo droga para o próprio filho.

Após a realização de diligências foi possível identificar que o indivíduo que se apresenta no referido vídeo como “Professor Marcinho” trata-se, na verdade, de Marcio Giovani Niquelate, com perfil em diversas redes sociais, com provável residência no Estado de Santa Catarina.

O art. 312 do Código de Processo Penal dispõe que a prisão preventiva poderá ser decretada como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal ou para assegurar a aplicação da lei penal, quando houver prova da existência do crime e indício suficiente de autoria e de perigo gerado pelo estado de liberdade do imputado.

A conduta do requerido, narrada pela Procuradoria-Geral da República, revela-se ilícita e gravíssima, constituindo ameaça ilegal à segurança dos Ministros do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL,

INQ 4879 / DF

revestindo-se de claro intuito de, por meio de violência e grave ameaça – inclusive com ameaças de morte –, coagir e impedir o exercício da judicatura, atentando contra a independência do Poder Judiciário, com flagrante afronta à manutenção do Estado Democrático de Direito, em patente descompasso com o postulado da liberdade de expressão, dado que o investigado expressamente, declara o intuito de, mediante violência e grave ameaça, forçar a destituição dos Ministros do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

Cumpre ressaltar que os fatos narrados pelo Ministério Público são conexos, de forma inseparável, do objeto da presente investigação, eis que a “arbitrariade” a que se refere o interlocutor diz respeito às decisões proferidas neste Inq 4.879/DF, instaurado a pedido da Procuradoria-Geral da República. No ponto, destacou o órgão ministerial que:

O abominável discurso permite concluir no sentido da conexão dos fatos noticiados com o Inquérito de que se cuida, possivelmente por conta das diversas medidas cautelares nele decretadas por Vossa Excelência, a pedido deste órgão ministerial.

O presente Inquérito foi inaugurado a pedido desta Procuradoria-Geral da República para o fim de esclarecer a atuação de investigados na divulgação de mensagens, agressões e ameaças contra a Democracia, o Estado de Direito e suas Instituições, mais precisamente no que diz respeito à organização de atos antidemocráticos no próximo dia 7 de setembro, sendo inequívoco o liame entre os fatos ora conhecidos e o objeto da investigação.

Por outro lado, o interlocutor identificado como Professor Marcinho, ao expor, propalar e divulgar, em *live* transmitida na rede social TikTok, a existência de recompensa pela “cabeça” de Ministros dessa Corte Suprema, com citação nominal a Vossa Excelência, a quem cabe a relatoria deste feito, atua de forma a ameaçar, de forma concreta, a ordem pública, bem como a integridade física de magistrados integrantes da mais alta Corte do País.

Efetivamente, as condutas apontadas na manifestação ministerial se revestem de agudo grau de gravidade, a revelar o extremo *periculum libertatis* do requerido, tendo ele se referido, expressamente, à existência de organização destinada a “caçar” os Ministros desta SUPREMA CORTE, com menção a financiamento da referida organização, por “empresário grande”, que estaria oferecendo verdadeira recompensa e incitando o crime de homicídio contra os Ministros do STF. No mesmo sentido se manifestou a Procuradoria-Geral da República:

Ora, o discurso do citado interlocutor, além de ultrapassar todo e qualquer limite que se possa vir a ser conferido ao exercício constitucional da liberdade de expressão, possui nítidos contornos criminosos, colocando em risco não apenas a regularidade da atuação das instituições democráticas, em especial o Poder Judiciário, mas também a vida de suas excelências.

Também existem claros indícios de autoria, embora ainda se façam necessárias maiores diligências no sentido da precisa identificação do agente, a serem realizadas pela autoridade policial, o que não afasta, todavia, a premência da medida ora requerida.

Em relação à ameaça para a ordem pública, fácil perceber que a tentativa de intimidação propalada pelo interlocutor, de forma aberta na rede mundial de computadores, revela sua indubiosa periculosidade, a justificar a decretação da sua prisão preventiva.

Trata-se de conduta gravíssima, consistente na promoção à incitação de atos violentos contra esse Supremo Tribunal Federal, a tornar imperiosa a atuação imediata das instituições democraticamente constituídas, no intuito de restabelecer a normalidade e a ordem social.

Como agravante, percebe-se que o interlocutor, ciente da pronta atuação do Ministério Público, da Polícia Federal e do Poder Judiciário, parece não nutrir qualquer respeito à atuação de tais órgãos, adotando, ao revés, postura nitidamente

afrontosa e extrapoladora de quaisquer balizas estabelecidas pelo Direito, não havendo, sequer, necessidade de maiores incursões de índole doutrinária.

Em síntese, o que se nota, mais uma vez, é o emprego abusivo dos direitos de reunião e de liberdade de expressão, cujo exercício não se coaduna com ataques à Democracia, ao Estado de Direito e às suas instituições, tampouco com ameaças de violência física (“vivo ou morto”). Tais garantias não podem, jamais, serem utilizadas como escudo para a prática de crimes.

Assim, está absolutamente demonstrada a necessidade de decretação da prisão, notadamente para a garantia da ordem pública, não sendo vislumbradas, por ora, outras medidas aptas a cumprir sua função, como bem salientado pela Procuradoria-Geral da República. Nesse sentido, confirmaram-se os seguintes julgados: RHC 191675, Relator(a): MARCO AURÉLIO, Relator(a) p/ Acórdão: ALEXANDRE DE MORAES, Primeira Turma, DJe de 27/4/2021; HC 137234, Relator(a): TEORI ZAVASCKI, Segunda Turma, DJe de 13/2/2017; HC 105858, Relator(a): CARMEN LÚCIA, Primeira Turma, DJe de 18/5/2011; HC 95172, Relator(a): ELLEN GRACIE, Segunda Turma, DJe de 7/11/2008.

Diante de todo o exposto:

1) nos termos do art. 312, do Código de Processo Penal, DECRETO A PRISÃO PREVENTIVA de MÁRCIO GIOVANI NIQUELATI.

2) determino A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO ÀS EMPRESAS RESPONSÁVEIS POR REDES SOCIAIS (Facebook, Instagram, Twitter, Youtube, etc...) para que procedam ao bloqueio imediato dos perfis de titularidade de Marcio Giovanni Niquelatti e dos demais participantes da “live”:

- 2.1) <https://www.tiktok.com/@mariateixeiramartins?lang=pt-BR;>
- 2.2) <https://www.facebook.com/maria131313>
- 2.3) <https://www.tiktok.com/@boru.master?lang=pt-BR>

Atribua-se a esta decisão força de mandado.

Encaminhe-se à autoridade policial para cumprimento IMEDIATO.

Ciência à Procuradoria-Geral da República.

Brasília, 5 de setembro de 2021.

Ministro **ALEXANDRE DE MORAES**

Relator

Documento assinado digitalmente